ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025

Institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, que assegura, em seu art. 208, inciso IV, a Educação Infantil às crianças até 5 anos de idade como dever do Estado;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, que define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças;

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que estabelece princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas à infância;

O Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014, prorrogado pela Lei nº 14.934/2024);

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017);

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009);

A Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

A Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil (MEC, 2024).

O Conselho Municipal de Educação de **NOVO HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estas Diretrizes Municipais da Educação Infantil constituem norma de observância obrigatória no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, fundamentadas na Constituição Federal, na

LDB nº 9.394/1996, no ECA, no Marco Legal da Primeira Infância, no PNE, na BNCC, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e na Portaria MEC nº 501/2025 (CONAQUEI).

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito subjetivo de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, dever do Estado e opção da família no caso das creches, sendo obrigatória a matrícula na pré-escola a partir dos 4 (quatro) anos de idade, conforme a Emenda Constitucional nº 59/2009.

Art. 3º Estas Diretrizes Municipais têm como objetivos:
I – Reafirmar o direito de cada criança à educação e ao cuidado, em instituições públicas de caráter educativo, gratuito, laico, inclusivo, democrático e de qualidade social;
II – Orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de Educação Infantil no âmbito do município, em consonância com o regime de colaboração entre União, Estado e Município;
III – Promover a qualidade e a equidade no acesso e na permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil, assegurando condições de oferta compatíveis com os parâmetros nacionais e com as necessidades locais;
IV – Garantir que os Projetos Político-Pedagógicos das instituições de Educação Infantil estejam alinhados às Diretrizes Nacionais e Municipais, respeitando a diversidade sociocultural, étnico-racial, de gênero, territorial, religiosa e de condição de desenvolvimento das crianças;
V – Estabelecer parâmetros que favoreçam a intersetorialidade entre as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Direitos Humanos, promovendo o desenvolvimento integral da criança na perspectiva da proteção integral prevista no ECA.

Art. 4º A implementação destas Diretrizes observará os princípios da qualidade, equidade, inclusão e respeito às diversidades, reconhecendo a multiplicidade de infâncias presentes no território municipal e assegurando a todas as crianças o direito de aprender, conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, conforme preconizado na BNCC (2017).

SEÇÃO II
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º A Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, linguístico, social, ético, estético e cultural, em estreita articulação com a família e a comunidade, de modo a assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 6º São princípios orientadores da Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I – A criança como sujeito de direitos e cidadã de pleno direito, respeitada em sua dignidade, singularidade e potência criadora;
II – A indissociabilidade entre educar e cuidar, assegurando experiências que promovam saúde, bem-estar, segurança, alimentação adequada, vínculos afetivos e aprendizagens significativas;
III – Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, como fundamentos para o trabalho pedagógico e para a organização dos tempos, espaços e materiais;
IV – As interações e a brincadeira como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, garantindo oportunidades para a construção de sentidos, conhecimentos e vínculos sociais;
V – A equidade como princípio norteador das políticas e práticas, assegurando a distribuição justa de recursos e oportunidades para superar desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, territoriais, linguísticas, de condição econômica, deficiência ou outras que afetem o direito à educação;
VI – O respeito à diversidade de culturas, infâncias, territórios, arranjos familiares e modos de viver, reconhecendo a pluralidade sociocultural do município e do país;
VII – A gestão democrática e a participação efetiva das famílias, profissionais da educação e comunidade na construção das propostas pedagógicas e na definição das políticas de Educação Infantil;
VIII – A perspectiva inclusiva, assegurando acessibilidade, atendimento educacional especializado e estratégias pedagógicas adequadas às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações correlatas;
IX – A sustentabilidade e a valorização do território como dimensão do direito das crianças a vivenciarem experiências educativas em diálogo com a natureza, a cultura local e a preservação do meio ambiente;
X – A promoção da equidade étnico-racial e de gênero, em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando práticas pedagógicas antirracistas, inclusivas e promotoras da igualdade.

Art. 7º Os fins da Educação Infantil no município devem:
I – Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças em instituições de qualidade, socialmente referenciadas;
II – Assegurar a oferta pública, gratuita, laica e inclusiva da Educação Infantil, vedada qualquer forma de seleção, discriminação ou cobrança de taxas;
III – Consolidar a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando as especificidades da infância e assegurando a continuidade dos processos educativos;
IV – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais, sociais e culturais, garantindo que todas as crianças tenham oportunidades justas de desenvolvimento e aprendizagem;
V – Fortalecer vínculos de pertencimento comunitário e cultural, assegurando que a Educação Infantil contribua para a formação de sujeitos autônomos, solidários, criativos e participativos.

SEÇÃO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º A gestão da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino reger-se-á pelos princípios da gestão democrática e participativa, em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 206, inciso VI), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 (art. 3º, inciso VIII), na Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (art. 4º e seguintes) e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil (MEC, 2024).

Art. 9º Conforme estabelece o art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, a Gestão Democrática da Educação Infantil fundamenta-se em princípios democráticos e participativos, cabendo ao Município instituir e assegurar instrumentos normativos e administrativos que contemplem:
I – A participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda por vagas;
II – A transparência e o acesso público às informações referentes ao atendimento, às decisões administrativas, aos fluxos de matrícula e às listas de espera das instituições de Educação Infantil;
III – O diálogo permanente com o Conselho Municipal de Educação, demais conselhos de controle social e órgãos de fiscalização;
IV – A criação e o fortalecimento de Conselhos de Escola em todas as instituições de Educação Infantil da rede municipal;
V – A escuta qualificada de profissionais da educação, famílias, comunidades e associações representativas na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação e das políticas locais de Educação Infantil;
VI – A articulação entre os entes federativos (União, Estado e Município) e as organizações da sociedade civil, visando à proposição e ao fortalecimento de políticas de Educação Infantil em regime de colaboração;
VII – A promoção da relação dialógica e a criação de canais institucionais de interação efetiva com as unidades de Educação Infantil, suas equipes pedagógicas e a comunidade escolar;
VIII – O fortalecimento das relações entre as instituições de Educação Infantil e as famílias, assegurando processos de corresponsabilidade educativa.

Art. 10º. Em atendimento ao disposto no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, ficam instituídos, no âmbito destas Diretrizes Municipais, os seguintes mecanismos para organização, monitoramento e aprimoramento da Educação Infantil:

I – Demanda e Matrículas: O Município mantém sistema informatizado de levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas, integrado ao censo escolar e atualizado anualmente, com relatórios públicos. É assegurada a busca ativa das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em articulação com unidades de saúde, CRAS e Conselho Tutelar.

II – Condições de Oferta: As instituições de Educação Infantil organizam-se em conformidade com as modalidades previstas na LDB nº 9.394/1996 (creches e pré-escolas), considerando especificidades territoriais, socioculturais e de acessibilidade. São observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil quanto à proporção criança/professor, infraestrutura e materiais.

III – Planejamento da Expansão: O Município elabora e revisa, a cada 4 (quatro) anos, o Plano Municipal de Atendimento da Educação Infantil, com base em diagnóstico de cobertura, indicadores de qualidade e metas do Plano Municipal de Educação (PME) e do PNE. O processo é participativo, envolvendo comunidade escolar, CME e conselhos de controle social.

IV – Parcerias Reguladas: As parcerias com organizações da sociedade civil ou instituições privadas ocorrem apenas em caráter complementar e justificado, nos termos da Lei nº 13.019/2014, mediante:
a) divulgação das vagas ofertadas, recursos públicos aplicados e resultados obtidos;
b) monitoramento pedagógico e administrativo pela Secretaria Municipal de Educação, com relatórios semestrais ao CME;
c) cláusulas que assegurem o cumprimento das Diretrizes Nacionais e Municipais da Educação Infantil.

V – Atualização Normativa: O Município mantém atualizado o conjunto de atos normativos que organizam a Educação Infantil, com publicação em portal eletrônico e ampla divulgação às instituições, profissionais da educação e famílias.

VI – Avaliação da Qualidade: Está instituído o sistema municipal de avaliação e monitoramento da qualidade e equidade da Educação Infantil, articulado ao Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI), com indicadores pedagógicos, estruturais e de gestão, divulgação pública dos resultados e elaboração de planos de melhoria contínua.

VII – Transição para o Ensino Fundamental: O Município adota protocolos de transição pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo encontros entre professores das etapas, relatórios individualizados de acompanhamento pedagógico e reuniões de orientação às famílias.

VIII – Metas de Relação Criança/Professor/Profissional De Apoio Educacional: O Município implementa metas progressivas de redução do número de crianças por professor e Profissional de Apoio Educacional, tomando como referência o art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024. O cumprimento das metas é acompanhado pelo CME e pactuado no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. A proporção máxima de crianças por professor deverá observar os parâmetros estabelecidos nacionalmente (art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024), a saber:
I – 5 (cinco) bebês de 0 a 12 meses por professor;
II – 8 (oito) bebês de 12 a 24 meses por professor;
III – 12 (doze) bebês de 25 a 36 meses por professor;
IV – 18 (dezoito) crianças de 37 a 48 meses por professor;
V – 20 (vinte) crianças de 4 a 5 anos por professor.

Organização da Educação Infantil – Lei Complementar nº 069/2024 (Novo Horizonte/SC)

§ 1º O acompanhamento do cumprimento destes parâmetros caberá ao Conselho Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Conselho Nacional de Educação e os demais órgãos de controle.
§ 2º A composição de turmas multietárias, quando necessária por opção pedagógica ou para atendimento em territórios do campo, das águas, florestas, quilombolas ou indígenas, deverá respeitar a proporção da menor faixa etária presente no grupo.
§ 3º Havendo atuação de Profissional de Apoio Educacional em apoio ao professor da turma, a proporção máxima poderá ser ampliada, observados os percentuais previstos na tabela abaixo, desde que asseguradas as condições adequadas de infraestrutura, segurança, dimensionamento do espaço físico e compatibilidade com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação.

Nível	Etapa	Faixa etária	Proporção máxima de crianças por Professor Regente	Porcentagem máxima de crianças por Profissional de Apoio Educacional	Total de alunos por turma
CRECHE	Berçário I	0 a 1 ano de idade	5 crianças	60%	8
	Berçário II	1 ano e 11 meses	8 crianças	25%	10
	Maternal I	2 anos e 11 meses	10 crianças	15%	13
	Maternal II	3 anos e 11 meses	12 crianças	13%	15
PRÉ-ESCOLA	Pré I	4 anos e 11 meses	17 crianças	15%	20
	Pré II	5 anos e 11 meses	20 crianças	15%	23

§ 4º A adequação às proporções estabelecidas neste artigo será realizada de forma progressiva, considerando:

I – A expansão de vagas planejada no Plano Municipal de Educação;
II – O cronograma de implementação pactuado com o Conselho Municipal de Educação;
III – A priorização inicial das turmas de bebês (0 a 2 anos), dada a maior sensibilidade dessa faixa etária;
IV – A definição de metas progressivas de 2 a 3 anos para ajuste parcial e de até 5 anos para o atendimento integral dos parâmetros nacionais.

§ 5º A redução do número de crianças por turma ou professor/Profissional de Apoio Educacional será realizada de forma progressiva, observando não apenas os parâmetros nacionais de qualidade estabelecidos no art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, mas também as normas técnicas de dimensionamento das salas de aula e o planejamento orçamentário anual da Secretaria Municipal de Educação. Considerando que a adequação imediata poderia comprometer o quadro de profissionais efetivos e a sustentabilidade financeira do município, o processo de redução será gradativo, pactuado em planos de expansão plurianuais e monitorado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º. O Município priorizará sempre que possível que a oferta da Educação Infantil seja geograficamente próxima à residência ou local de trabalho das famílias, evitando deslocamentos excessivos de bebês e crianças, nos termos do art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

SEÇÃO IV
DA IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13º. A gestão das instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deverá ser exercida por profissionais habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia ou em programas de pós-graduação na área de gestão escolar, nos termos do art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer, em seus normativos próprios, pré-requisitos relacionados à experiência docente em Educação Infantil como condição adicional para o exercício da função de gestão escolar.

Art. 14º. A docência na Educação Infantil será exercida por professores habilitados em curso superior de licenciatura em Pedagogia, admitida, como formação mínima, a conclusão do curso normal em nível médio, em conformidade com o disposto no art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e no art. 62 da LDB nº 9.394/1996.

§ 1º A União, os Estados e os Municípios deverão conjugar esforços, em regime de colaboração, para que os currículos de formação inicial de professores ampliem a carga horária e os conteúdos específicos relacionados à Educação Infantil, assegurando adequada preparação para atuação na etapa.

§ 2º O curso normal de nível médio, quando ofertado, deverá contemplar conteúdos e práticas que assegurem a socialização preliminar na profissão docente, com valorização da certificação alcançada.

Art. 15º. O Município deverá instituir política permanente de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil – gestores, professores regentes, professores de área e Profissionais de apoio Educacional–, assegurando:

I – Ações de aprofundamento teórico-metodológico fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), na BNCC (2017) e nas Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB nº 1/2024);

II – Participação em programas nacionais de formação continuada promovidos pelo MEC, a exemplo do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil e da Especialização em Docência na Educação Infantil em Rede, instituídos pela Portaria MEC nº 85/2025 e pela Portaria MEC nº 501/2025 (CONAQUEI);

III – Oferta de formação específica aos profissionais que atuam em territórios indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, bem como na educação especial inclusiva e na educação bilíngue de surdos;

IV – Incentivo à articulação com instituições de ensino superior para implementação de programas de especialização, pesquisa e extensão voltados à Educação Infantil.

Art. 16º. O Município deverá organizar carreiras específicas para Profissionais de Apoio Educacional que atuam como profissionais auxiliares na Educação Infantil, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da educação, desde que atuem sob a coordenação do professor habilitado, em conformidade com o art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

§ 1º O ingresso dos Profissionais de Apoio Educacional dar-se-á mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, conforme legislação vigente.

§ 2º É obrigatória a elaboração de Plano de Carreira específico para os Profissionais de Apoio Educacional contemplando progressão funcional, remuneração compatível, condições de trabalho, jornada definida e acesso à formação continuada ofertada pelo poder público.

§ 3º O Município deverá regulamentar as atribuições específicas, os critérios de seleção, o regime de contratação e os direitos trabalhistas desses profissionais, vedando a precarização dos vínculos.

§ 4º É assegurada a presença permanente de professor habilitado em Pedagogia na regência das turmas, cabendo-lhe a condução do planejamento pedagógico, a coordenação do trabalho e a supervisão das atividades realizadas pelos Profissionais de Apoio Educacional.

Art. 17º. Para fins destas Diretrizes, considera-se Profissionais de Apoio Educacional profissional que auxilia o professor regente e os professores de área nas atividades educativas e de cuidado.

§ 1º O Profissional de Apoio Educacional poderá possuir formação em nível médio ou superior, sendo vedada a atribuição de responsabilidades exclusivas de docência, planejamento ou condução autônoma de atividades pedagógicas.

§ 2º São atribuições do Profissional de Apoio Educacional:

I – Colaborar na organização dos ambientes educativos, na higiene, na alimentação e na segurança das crianças;

II – Auxiliar o professor regente e os professores de área nas atividades de rotina e de cuidado, garantindo acolhimento e bem-estar;

III – Apoiar, sob supervisão do professor regente, a realização de propostas pedagógicas previamente planejadas;

IV – Contribuir para a integração das famílias nas ações institucionais.

V – Auxiliar o professor na organização e execução das rotinas escolares diárias, na ambientação dos espaços e na organização dos materiais, conforme planejamento pedagógico;

VI – Acompanhar os estudantes em diferentes espaços da unidade escolar, monitorando entradas, saídas e momentos de transição, assegurando cuidados básicos, acolhimento, segurança e bem-estar;

VII – Prestar auxílio nas atividades de alimentação, higiene, troca de vestuário e repouso, conforme a necessidade dos estudantes e orientação da equipe pedagógica e/ou multiprofissional, incluindo apoio a estudantes com mobilidade reduzida e uso de equipamentos de apoio;

VIII – Favorecer a mediação de interações sociais, incentivando a convivência respeitosa e a participação nas atividades escolares, conforme orientações dos profissionais da educação;

IX – Apoiar o uso de materiais adaptados e tecnologias assistivas, sob supervisão do professor e/ou profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), quando houver;

X – Trabalhar de forma articulada com os professores, equipe gestora, equipe pedagógica e multiprofissional, contribuindo para o atendimento das necessidades dos estudantes, sem substituir a atuação docente;

XI – Participar de reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando o aperfeiçoamento de sua atuação no âmbito da inclusão, do cuidado e da organização das rotinas escolares;

XII – Apoiar ações educativas voltadas à inclusão, ao acolhimento e à convivência escolar, promovendo o respeito às diferenças e o bem-estar físico e emocional das crianças, sem realizar planejamento ou condução de conteúdos pedagógicos;

XIII – Atualizar-se continuamente sobre metodologias pedagógicas, marcos legais e diretrizes educacionais, aprimorando sua atuação junto às crianças e estudantes.

XIV – Não havendo demanda em sala de aula o profissional ficará a disposição da Gestão Escolar para auxiliar assim que necessário.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar programa permanente de formação continuada para os Profissionais de Apoio Educacional, com vistas à sua instrumentalização para o exercício da função.

§ 4º O Município deverá assegurar condições dignas de trabalho, remuneração justa e oportunidades de desenvolvimento profissional e garantindo a permanência qualificada desses profissionais na rede.

Art. 18º. O Município estabelecerá estratégias específicas para atração, permanência e valorização dos profissionais da Educação Infantil, considerando especialmente:
I – A necessidade de garantir a presença de professores regentes e de professores de área qualificados em instituições localizadas em territórios sociais vulneráveis e em comunidades indígenas, quilombolas e do campo;
II – A melhoria contínua das condições de trabalho, infraestrutura, segurança e apoio pedagógico;
III – A criação de ambientes institucionais que fortaleçam o vínculo profissional e o reconhecimento social da docência e da função de Profissionais de Apoio Educacional na Educação Infantil.

SEÇÃO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 19º. A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como o documento de identidade da unidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica voltado à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças, devendo ser:
I – Elaborada coletivamente, com base na gestão democrática e nas práticas participativas;
II – Fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
III – Liderada pela equipe gestora, com envolvimento de professores regentes, professores de área, Profissionais de Apoio Educacional e comunidade escolar, incluídas as famílias;
IV – Revisada periodicamente, em prazo que não extrapole quatro anos, sendo alimentada pelos dados dos processos avaliativos da rede e pelas avaliações institucionais de creches e pré-escolas.

Art. 20º. A organização curricular da Educação Infantil terá como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e do desenvolvimento, mediante:
I – Diferentes agrupamentos ao longo do dia (pequenos grupos, duplas, grande grupo e momentos individuais);
II – Modalidades diversas de organização do trabalho (atividades permanentes, eventuais, sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês);
III – Gestão dos tempos respeitando os ritmos das crianças, minimizando tempos de espera;
IV – Ambientes planejados que favoreçam as interações entre crianças e adultos e entre as próprias crianças;
V – Momentos diários em espaços externos, ampliando experiências e evitando práticas restritas a ambientes internos.

Art. 21º. A Proposta Pedagógica deve contemplar, de forma integrada, as dimensões de equidade e inclusão, incluindo a Educação Especial na perspectiva inclusiva, a Educação das Relações Étnico-Raciais e as especificidades da Educação Indígena, Quilombola, do Campo, das Águas e das Florestas, assegurando o respeito às diversidades socioculturais e territoriais.

Art. 22º. Os campos de experiências da BNCC (2017) constituem a referência para a organização das aprendizagens, garantindo os direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se) e a coerência entre educar e cuidar como dimensões indissociáveis.

Art. 23º. A execução da Proposta Pedagógica será responsabilidade da equipe de profissionais da Educação Infantil, composta por:
I – Professor regente de turma, habilitado em Pedagogia, responsável pela regência, planejamento, condução e avaliação das atividades;
II – Professores de área (Educação Física, Arte, Música, Informática, Espanhol, Inglês e outras áreas definidas no currículo municipal), responsáveis pelo planejamento e condução de atividades específicas de sua área, em articulação com o professor regente e a coordenação pedagógica;
III – Profissionais de Apoio Educacional, com formação em nível médio ou superior, cuja função é apoiar o professor regente e os professores de área nas rotinas de cuidado, organização dos espaços, materiais e acompanhamento das crianças, sem atribuição de planejamento ou condução autônoma das atividades pedagógicas.

§ 1º Compete à coordenação pedagógica garantir a articulação entre o planejamento do professor regente e o dos professores de área, assegurando coerência com a Proposta Pedagógica da instituição.
§ 2º É assegurada a presença permanente de professor habilitado em Pedagogia na regência das turmas, inclusive coordenando o trabalho dos Profissionais de Apoio Educacional.

Art. 24º. A organização dos ambientes educativos deverá contemplar salas de referência, espaços externos e internos (pátios, bibliotecas, salas multiuso, refeitórios, jardins e similares), com zonas específicas para exploração sensório-motora, leitura, jogos simbólicos e produção gráfico-plástica, respeitando normas de acessibilidade e segurança.

Art. 25º. O planejamento pedagógico observará:
I – Elaboração coletiva e periódica, com registro institucional;
II – Definição de objetivos, experiências e estratégias vinculadas aos campos de experiências da BNCC;
III – Previsão de diferentes modalidades didáticas (projetos, sequências, oficinas, ateliês) adequadas à faixa etária;
IV – Integração intersetorial com políticas de saúde, assistência social, cultura e direitos humanos;

V – Organização dos tempos de acolhida, alimentação, repouso, higiene, brincadeiras, exploração, artes, movimento, musicalização, literatura, experiências com a natureza e linguagens digitais/tecnológicas apropriadas;
VI – Atribuição de responsabilidades: o professor regente e os professores de área realizam o planejamento e a condução pedagógica; os Profissionais de Apoio Educacional exercem papel auxiliar, sob supervisão docente.

Art. 26º. O acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento será contínuo, individualizado e formativo, vedada a retenção, e realizado por meio de observações, registros pedagógicos, portfólios, documentação das experiências e devolutivas às famílias.

Art. 27º. A Proposta Pedagógica deverá ser revisada a cada quatro anos, assegurando a participação da comunidade escolar e do Conselho Escolar, e alinhada às Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 1/2024), aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (MEC, 2024) e ao Plano Municipal de Educação.

Art. 28º. O Município assegurará apoio técnico e financeiro à implementação da Proposta Pedagógica, articulando-se ao CONAQUEI para elaboração de plano de ação plurianual e acesso aos instrumentos nacionais de assistência técnica, diagnóstico e monitoramento, conforme a Portaria MEC nº 501/2025.

SEÇÃO VI
DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29º. A avaliação da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino será processual, diagnóstica, participativa e formativa, tendo como objetivos:
I – Acompanhar a qualidade da oferta e do atendimento;
II – Identificar desigualdades e necessidades de melhoria;
III – Subsidiar a formulação e a revisão das políticas municipais;
IV – Retroalimentar a Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil.

Art. 30º. Conforme dispõe o art. 25 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, a avaliação da Educação Infantil terá como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil (MEC, 2024), devendo contemplar indicadores relacionados a:
I – Demanda e cobertura da oferta de vagas;
II – Condições de infraestrutura física e pedagógica, incluindo acessibilidade e diversidade de materiais, brinquedos e equipamentos;
III – Efetividade da formação continuada e das condições de trabalho dos profissionais (professores regentes, professores de área e Profissionais de Apoio Educacional);
IV – Práticas pedagógicas e interações de educar e cuidar;
V – Processos administrativos e pedagógicos das instituições;

VI – Gestão das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado, quando houver, assegurada sua aderência aos parâmetros de qualidade.

Art. 31º. A avaliação da Educação Infantil terá caráter institucional, sendo vedada a utilização de instrumentos que promovam seleção, promoção ou retenção das crianças.

§ 1º O acompanhamento das aprendizagens será contínuo, realizado por meio de observações, registros pedagógicos, portfólios e documentação das experiências educativas, assegurando devolutivas periódicas às famílias.
§ 2º Os resultados das avaliações institucionais deverão ser amplamente divulgados à comunidade escolar e ao Conselho Municipal de Educação, garantindo a transparência e a participação social, em consonância com o art. 26, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Art. 32º. A avaliação em larga escala, de caráter amostral e nacional, será implementada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, conforme disposto no art. 27 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e na Portaria MEC nº 501/2025, cabendo ao Município colaborar com os processos de coleta de dados, monitoramento e uso dos resultados.

Art. 33º. A avaliação das instituições diferenciadas (indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas) observará critérios específicos, respeitando realidades, culturas e propostas pedagógicas locais, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Art. 34º. O Município instituirá instrumentos próprios de autoavaliação institucional participativa, a serem aplicados nas unidades de Educação Infantil, com periodicidade bienal, envolvendo:
I – Gestores, professores regentes, professores de área e Profissionais de Apoio Educacional;
II – Famílias e comunidade escolar;
III – Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados da autoavaliação institucional deverão subsidiar a elaboração de planos de melhoria contínua da qualidade e da equidade em cada instituição.

Art. 35º. O Município publicará relatório consolidado da avaliação da Educação Infantil a cada dois anos, apresentando os avanços, desafios e estratégias de melhoria, em articulação com as metas do Plano Municipal de Educação e com as obrigações pactuadas no CONAQUEI.

SEÇÃO VII
DA INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E MATERIAIS

Art. 36º. O Município deverá assegurar que a infraestrutura das instituições de Educação Infantil atenda aos princípios de acessibilidade, segurança, qualidade ambiental e adequação pedagógica, em

consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil (MEC, 2024) e com o disposto nos arts. 29 a 31 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Art. 37º. Na implantação de novas unidades de Educação Infantil, deverão ser observados os seguintes critérios (art. 29 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024):

I – Priorização de terrenos que favoreçam o contato com a natureza e evitem áreas de risco, como alagadiças, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias, zonas industriais e locais com poluição sonora ou ambiental elevada;

II – Adequação das condições urbanas do entorno, garantindo calçadas acessíveis, mobiliário urbano qualificado, sinalização viária e medidas de segurança para pedestres;

III – Processos participativos de decisão quanto à localização e padrões construtivos, especialmente para escolas do campo, indígenas e quilombolas, respeitando suas singularidades;

IV – Disponibilidade de serviços básicos: energia elétrica, água potável, saneamento, transporte público, telefonia, conectividade, recolhimento de resíduos e acesso pavimentado;

V – Aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, orientação solar, ventos, clima), com adoção de soluções sustentáveis de ventilação, iluminação e geração de energia.

Art. 38º. As instalações das instituições de Educação Infantil deverão assegurar (art. 30 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024):

I – Obediência aos princípios do desenho universal, garantindo acessibilidade plena para crianças, profissionais e famílias[1];

II – Acesso facilitado a todos os ambientes, com rampas, portas ampliadas e ausência de desníveis;

III – Valorização das características socioculturais e ambientais da região no projeto arquitetônico e pedagógico;

IV – Segurança no mobiliário (mesas, armários, estantes), com proteção de quinas e cantos;

V – Pisos e paredes de fácil limpeza, com conforto térmico e acústico, e instalação elétrica acima de 1,50m do chão;

VI – Ventilação adequada, climatização segura e manutenção periódica de equipamentos;

VII – Brinquedos, livros e materiais em quantidade e qualidade adequadas, contemplando diversidade cultural e acessibilidade;

VIII – Acervos bibliográficos em formatos acessíveis (livros bilíngues, braille, tipografia ampliada, livros-brinquedo);

IX – Condições adequadas para sono e repouso, com colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

---

[1] O conceito de Desenho Universal é definido no art. 3º, inciso II, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) como "a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva". No contexto da Educação Infantil, significa planejar espaços, edificações, mobiliários e materiais de modo a garantir acessibilidade plena e participação equitativa de todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, sensoriais, intelectuais ou sociais.

X – Mobiliário específico para bebês e crianças pequenas (cadeiras, mesas, cubos, túneis, escorregadores de pequeno porte), preferencialmente de materiais naturais;
XI – Banheiros e fraldários próximos às salas de referência, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;
XII – Bancadas de troca com dimensões mínimas de 100cm x 80cm, altura de 85cm, cantos arredondados e colchonete;
XIII – Cabines sanitárias infantis individuais, portas com abertura para fora e sem trincos;
XIV – Áreas externas com espaços ensolarados e sombreados, em proporção adequada ao número de crianças.

Art. 39º. Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professores) deverão atender a critérios de ergonomia, acessibilidade e conforto, garantindo condições sanitárias adequadas e mobiliário funcional (art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024).

Art. 40º. O Município assegurará que todos os espaços pedagógicos contemplem:
I – Salas de referência com zonas para exploração sensório-motora, canto de leitura, jogos simbólicos, produção gráfico-plástica e repouso;
II – Ambientes externos com áreas verdes, hortas e jardins, que favoreçam o contato com a natureza e a sustentabilidade;
III – Espaços culturais e tecnológicos, como bibliotecas, ateliês de artes e ambientes de experimentação com tecnologias digitais, respeitando a faixa etária;
IV – Materiais, brinquedos e equipamentos que representem a diversidade étnico-racial, de gênero, linguística e cultural da comunidade atendida.

Art. 41º. O Município, em articulação com o Ministério da Educação por meio do CONAQUEI (Portaria MEC nº 501/2025), deverá elaborar e executar planos de ação plurianuais destinados à melhoria contínua das condições de infraestrutura, edificações e materiais da Educação Infantil, com base em diagnósticos periódicos e metodologias nacionais de apoio técnico.

Parágrafo único. A priorização dos investimentos deverá observar os critérios estabelecidos no art. 9º da Portaria MEC nº 501/2025, incluindo a existência de crianças fora da pré-escola, a taxa de cobertura da creche, as condições socioeconômicas das famílias e as necessidades de acessibilidade e inclusão.

SEÇÃO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 42º. A política municipal de Educação Infantil deverá articular-se, de forma intersetorial, com as áreas da saúde, assistência social, cultura, direitos humanos, planejamento urbano e demais políticas públicas, assegurando a integralidade do atendimento à criança, conforme dispõe o art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

§ 1º Essa articulação deverá garantir o acesso equitativo aos serviços, a universalidade das ações preventivas e a atenção rápida e conjunta às crianças em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.
§ 2º As instituições de Educação Infantil integrarão a rede municipal de proteção social, articulando-se com conselhos tutelares, unidades de saúde, CRAS e demais serviços de atendimento à infância.
§ 3º A alimentação escolar deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, priorizando alimentos saudáveis e, sempre que possível, provenientes da agricultura familiar e de comunidades tradicionais.

Art. 43º. A Educação Infantil no município deverá promover a inclusão educacional plena, assegurando às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação o direito ao atendimento educacional especializado – AEE, complementar e articulado à proposta pedagógica da instituição, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

§ 1º As instituições deverão assegurar acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e atitudinal, com a adoção de estratégias, materiais e tempos diversificados.
§ 2º Será garantida a formação continuada dos professores regentes, professores de área e Profissionais de Apoio Educacional para atuação inclusiva, bem como o apoio de profissionais especializados, quando necessário.
§ 3º As propostas pedagógicas deverão contemplar brinquedos, materiais e atividades acessíveis, respeitando as características desenvolvimentais e socioculturais das crianças.

Art. 44º. A oferta da Educação Infantil deverá respeitar e valorizar as diversidades étnico-raciais, culturais, linguísticas, de gênero e territoriais, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e com o disposto no art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.
I – Será promovida uma educação antirracista, garantindo a abordagem das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena em todas as práticas pedagógicas;
II – Deverão ser asseguradas práticas educativas que combatam preconceitos de gênero, condição social, religião, deficiência ou qualquer forma de discriminação;
III – Serão reconhecidas e valorizadas as diferentes configurações familiares (monoparentais, homoafetivas, adotivas e reconstituídas), garantindo respeito e acolhimento;
IV – Será promovida a cultura surda, com a inclusão da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, assegurando ambientes de aprendizagem bilíngues para crianças surdas.

Art. 45º. As modalidades diferenciadas de Educação Infantil (indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas) observarão, além da legislação nacional específica, as seguintes orientações (arts. 7º a 12 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024):

I – A decisão sobre a implantação da Educação Infantil em territórios indígenas e quilombolas será prerrogativa das próprias comunidades, mediante consulta livre, prévia e informada;
II – As instituições deverão funcionar em unidades próprias, autônomas e específicas, quando couber, respeitando calendários, tradições e referências culturais locais;
III – Será assegurado o uso das línguas maternas e a valorização das práticas culturais e ecológicas das comunidades;
IV – Serão priorizados programas de alimentação escolar baseados em produtos da agricultura familiar e de povos tradicionais;
V – O planejamento pedagógico deverá valorizar a memória coletiva, as práticas de bem viver, os festejos, tradições e repertórios culturais, como constitutivos da identidade das crianças.

Art. 46º. O Município promoverá a transição orgânica da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, garantindo continuidade dos processos educativos, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNE/CEB nº1/2024.

§ 1º Essa transição deverá assegurar:
I – Canais de diálogo e troca de informações entre professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
II – Registros pedagógicos que evidenciem os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
III – O respeito à identidade da infância, evitando antecipação de conteúdos formais e priorizando a ludicidade e as múltiplas linguagens;
IV – Formação conjunta de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para alinhar práticas pedagógicas.

SEÇÃO IX
DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA EDUCATIVA

Art. 47º. O calendário escolar da Educação Infantil será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto na LDB nº 9.394/1996 (art. 23, §2º) e demais legislações nacionais, garantindo:
I – O cumprimento da carga horária mínima anual estabelecida para a etapa;
II – A articulação com o calendário da rede municipal de ensino, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;
III – Períodos definidos de recesso escolar e férias docentes, assegurando a continuidade do direito das crianças à educação com qualidade durante o ano letivo.

Art. 48º. A jornada educativa na Educação Infantil poderá ser organizada em dois formatos:
I – Jornada parcial, com atendimento mínimo de 4 (quatro) horas diárias;

II – Jornada integral, com atendimento igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, assegurado o tempo para repouso, alimentação, higiene, brincadeiras e experiências pedagógicas diversificadas, em consonância com os princípios da BNCC e com o disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.
III - A jornada máxima de atendimento da criança no ambiente institucional da creche ou pré-escola, é de dez horas diárias, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar, de acordo com o disposto no Parecer 14/2012, CNE.

Art. 49º. As instituições que ofertam Educação Infantil em jornada integral deverão organizar:
I – Ambientes adequados para repouso e sono das crianças;
II – Alimentação escolar em número de refeições compatível com o tempo de permanência;
III – Atividades pedagógicas diversificadas, incluindo momentos em espaços internos e externos;
IV – Estratégias para integração das áreas do conhecimento, contemplando professores regentes, professores de área e Profissionais de Apoio Educacional;
V – Observância dos direitos de aprendizagem e dos campos de experiências da BNCC.

Art. 50º. O período de férias escolares para os estudantes da Educação Infantil será definido em calendário próprio da rede municipal, devendo assegurar ao menos 30 (trinta) dias corridos anuais, em consonância com os direitos trabalhistas dos profissionais da educação e com o equilíbrio das rotinas escolares e familiares.

Art. 51º. O município poderá instituir, por meio de ato normativo próprio, programas de atendimento no período de férias escolares ou colônias de férias, com caráter complementar, facultativo e intersetorial, articulando-se com as áreas de esporte, cultura, lazer e assistência social.

Parágrafo único. As colônias de férias ou atendimentos suplementares não se configuram como substitutivos da carga horária letiva obrigatória, devendo ter caráter educativo, recreativo e de apoio às famílias.

SEÇÃO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º. As Diretrizes Municipais da Educação Infantil constituem norma de observância obrigatória no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, orientando a formulação de políticas, a organização das instituições escolares, a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares, bem como o processo de avaliação da qualidade e da equidade da oferta.

Art. 53º. O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, deverá editar normas complementares para assegurar a efetiva implementação destas Diretrizes, em consonância com o disposto no art. 33 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

Art. 54º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, no prazo de 1 ano (365 dias) após a publicação destas Diretrizes, o Plano de Implementação da Política Municipal de Educação Infantil, contendo:

I – Metas de expansão da oferta, alinhadas ao Plano Municipal de Educação e às metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014, prorrogado pela Lei nº 14.934/2024);

II – Estratégias para melhoria contínua da qualidade e da equidade da oferta, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil (MEC, 2024);

III – Programas de formação inicial e continuada para professores regentes, professores de área e Profissionais de Apoio Educacional;

IV – Plano de investimentos em infraestrutura, materiais e equipamentos pedagógicos, articulado às prioridades estabelecidas pelo CONAQUEI (Portaria MEC nº 501/2025);

V – Instrumentos de monitoramento e avaliação institucional participativa, com relatórios bienais a serem apresentados ao CME e à sociedade.

Art. 55º. Os Planos de Carreira do Magistério Municipal e dos Profissionais de Apoio Educacional deverão ser adequados a estas Diretrizes, assegurando:

I – A valorização profissional, por meio de remuneração justa, progressão funcional e formação continuada;

II – A previsão de carreiras específicas para Profissionais de Apoio Educacional que atuam em caráter auxiliar na Educação Infantil, em consonância com o art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 1/2024;

III – O reconhecimento da função docente dos professores regentes e de área como central no processo pedagógico, com garantia de condições de trabalho e jornada compatíveis com a qualidade da oferta.

Art. 56º. A implementação destas Diretrizes observará os princípios de gestão democrática, equidade, inclusão e respeito às diversidades, devendo ser monitorada de forma contínua e articulada ao sistema nacional de avaliação da Educação Infantil, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e da Portaria MEC nº 501/2025.

Art. 57º. As situações não previstas nesta norma serão regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, ouvido o setor técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58º. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Novo horizonte, 06 de novembro de 2025.

Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Vanessa Bratti Giombelli

Secretário(a) Municipal de Educação